

ATA SANEADORA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2020

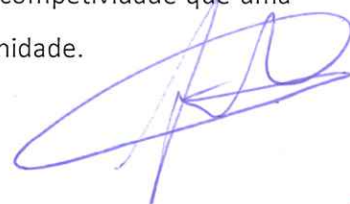
No dia 15 de julho de 2020 foi realizado a sessão de disputa do Pregão Eletrônico N° 32/2020, que tem como objeto o registro de preço para aquisição de equipamentos de proteção individual (Luva, máscara e avental), para atender as necessidades das secretarias, fundos e autarquias municipais de Campos Novos/SC.

Dentro os itens licitados, os lotes 1, 2, 3, 6, 7 e 8 tinham como descritivo:

- LOTE 1 e 6 - Avental para procedimento para uso clínico e ambulatorial, descartavel, manga longa, punho com elastico, gramatura especial, tecido não tecido (tnt) 100% polipropileno, atóxico, hipoalergenico e não esteril , pct com 10 unidades, gramatura 50 (014-02-0275)
- LOTE 2 e 7 - Avental para procedimento para uso clínico e ambulatorial, descartavel, manga longa, punho com elastico, gramatura especial, tecido não tecido (tnt) 100% polipropileno, atóxico, hipoalergenico e não esteril , pct com 10 unidades, gramatura 40 (014-02-0275)
- LOTE 3 e 8 - Avental para procedimento para uso clínico e ambulatorial, descartavel, manga longa, punho com elastico, gramatura especial, tecido não tecido (tnt) 100% polipropileno, atóxico, hipoalergenico e não esteril , pct com 10 unidades, gramatura 40 (014-02-0275)

Conforme grifos, os descritivos dos respectivos itens contém a especificação de quem os produtos deveriam ser fornecidos em pacotes com 10 unidades. Ocorre que o preço lançado como máximo no edital se referia à unidade de avental.

Não obstante, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não poderia este pregoeiro mudar o descritivo dos respectivos itens sem prévia comunicação a todos os demais interessados, através de publicação oficial, sob pena de macular a competitividade que uma alteração poderia ocasionar com a mudança do descritivo de pacote para unidade.





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina
Telefone: (49) 3541-6200
CNPJ: 82.939.232/0001-74

Dessa forma, não há outra hipótese se não o cancelamento dos respectivos lotes, sob a égide do princípio da autotutela, devendo os licitantes vencedores ser informados da presente decisão.

Este é o relato desse pregoeiro.

Campos Novos, 23 de julho de 2020.



JOÃO MARIA MORAES RIBEIRO JUNIOR
Pregoeiro